

INFOJUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

1º A 15 DE OUTUBRO | ANO XXIV | Nº 14

 JURISPRUDÊNCIA HOJE Propaganda eleitoral p. 1 JURISPRUDÊNCIA ONTEMHá 16 anos |  Multa por propaganda eleitoral p. 2Há 27 anos |  Competência do juiz eleitoral p. 2

PROPAGANDA ELEITORAL



Grandes temas: propaganda eleitoral.



Tags: propaganda eleitoral; propaganda eleitoral negativa; propaganda eleitoral na internet.

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral determinou a retirada de propagandas com ofensas aos candidatos que concorrem no segundo turno à Presidência da República nas eleições de 2022.

Na representação movida pela campanha de Lula, o TSE, por maioria, concedeu liminar para a remoção de conteúdo publicado no perfil da empresa Brasil Paralelo no Twitter. Além disso, a decisão determinou a retirada do vídeo que expõe acontecimentos relativos à corrupção, pois houve propagação de desinformação. Já na representação proposta pela campanha de Bolsonaro, o TSE, por unanimidade, concedeu liminar para a retirada de inserções da propaganda eleitoral de Lula que acusam o presidente da República de praticar canibalismo. Para o relator da representação, houve propagação de notícia sabidamente inverídica.

(Ref-Rp nº 060137257, Brasília/DF, redator designado Min. Ricardo Lewandowski, e nº 060138641, Brasília/DF, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 13/10/2022, em sessão jurisdicional.)

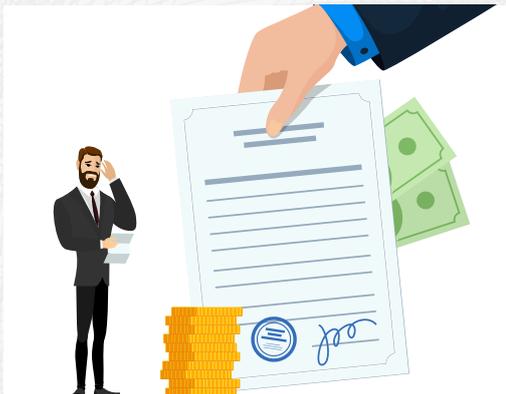
JURISPRUDÊNCIA ONTEM

HÁ 16 ANOS

MULTA POR PROPAGANDA ELEITORAL



Grandes temas: propaganda eleitoral.



Tags: multa.

A multa do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 deve ser aplicada de forma individualizada a cada um dos responsáveis.

(AgRgREspe nº 26273, Recife/PE, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 3/10/2006.)

HÁ 27 ANOS

COMPETÊNCIA DO JUIZ ELEITORAL



Grandes temas: mandato eletivo.



Tags: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME); competência da Justiça Eleitoral.

Compete ao juiz eleitoral analisar e julgar ação de impugnação de mandato eletivo em eleições municipais.

(REspe nº 12106, Magé/RJ, rel. Min. Torquato Jardim, julgado em 3/10/1995.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Propaganda eleitoral p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 16 anos |  Multa por propaganda eleitoral p. 2

Há 27 anos |  Competência do juiz eleitoral p. 2

CONHEÇA TAMBÉM



Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

©2022 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
José Levi Mello do Amaral Júnior

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Rui Moreira de Oliveira

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicação
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Padronização e conferência de editoração
Leide Viana e Rayane Carvalho
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)